

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2006/2019**Processo n.º 0124/2019****Contrato ADM n.º 057/2019****CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, em Porto Alegre (RS), representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

SELCON CONSULTORES ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.109.265/0001-83, com sede com sede na Rua Dona Leopoldina, 430 /302, Porto Alegre – RS CEP 90550-135 –, representada neste ato por seu sócio, **Francisco Kieling Lumertz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade SSP/SP n.º 3017541321, inscrito no CPF/MF sob n.º 521.955.200-78, residente e domiciliado em Rua Dona Leopoldina, 430/apto; 302, Porto Alegre (RS) – CEP 90.550-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Administrativo

nº 0124/2019, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO

1.1. Contratação de curso para desenvolvimento de gestores/líderes e equipes, utilizando metodologia para fomentar a implantação de cultura organizacional alinhada às políticas organizacionais e realidades econômicas e de mercado.

CLÁUSULA 2ª.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Competências a serem desenvolvidas nos gestores:
- 2.1.1. Capacidade de analisar cenários internos e externos, perceber tendências relevantes para o negócio, identificar oportunidades e planejar ações para aproveitá-las;
- 2.1.2. Abertura para o novo; capacidade de pensar e agir fora dos paradigmas atuais, de propor, implementar e sustentar inovações ou mudanças, buscando a promoção da melhoria contínua;
- 2.1.3. Capacidade de trabalhar de forma estruturada e organizada, através de processos que gerem e garantam a obtenção de resultados;
- 2.1.4. Capacidade de entregar e “fazer acontecer”, garantindo melhores resultados para o negócio, mediante planejamento, organização, cumprimento de metas, prazos e administração de riscos e recursos;
- 2.1.5. Capacidade de pensar no negócio da Instituição como se fosse seu;
- 2.1.6. Habilidade de trabalhar de forma participativa e multidisciplinar para alcançar objetivos comuns, sendo capaz de criar um ambiente apropriado ao trabalho em equipe;
- 2.1.7. Capacidade de desenvolver as habilidades das outras pessoas para que realizem seu potencial e atinjam o maior nível de desempenho;



2.1.8. Capacidade de criar equipes eficazes, energizar, partilhar responsabilidades e decisões, cobrar e valorizar pessoas, criando um ambiente desafiador, orientado para o comprometimento e geração de resultados através da equipe;

2.1.9. Capacidade de expressar-se de forma clara, precisa e objetiva, bem como habilidade para ouvir, processar e compreender o contexto da mensagem, argumentar com coerência usando feedback de forma adequada;

2.1.10. Ter equilíbrio de buscar soluções satisfatórias quando houver conflito de interesses, atuando com base no “ganha-ganha”;

2.1.11. Capacidade de entender as necessidades do cliente, demonstrando real preocupação com o atendimento, oferecendo respostas efetivas, sendo proativo na busca de soluções.

2.2. Competências a serem desenvolvidas nos colaboradores:

2.2.1. Capacidade de analisar o conjunto de saberes, informações técnicas e experiência profissional, essenciais para o adequado desempenho de suas funções;

2.2.2. Otimização do tempo, mão-de-obra, material, etc., para realizar aquilo que é preciso e esperado;

2.2.3. Capacidade de realizar atividades sem que seja solicitado, demonstrando pró atividade face a problemas e empenho em solucioná-los.

2.2.4. Capacidade de interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos.

2.2.5. Capacidade de trabalhar de forma participativa e multidisciplinar para alcançar objetivos comuns, sendo capaz de criar um ambiente apropriado ao trabalho em equipe;

2.2.6. Capacidade de pensar no negócio como se fosse seu;

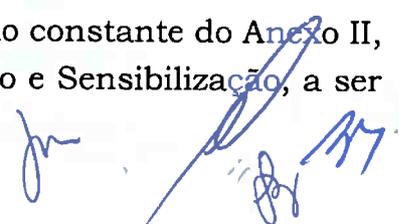
2.2.7. Abertura para o novo;

2.2.8. Capacidade de pensar e agir fora dos paradigmas atuais, de propor e acatar inovações ou mudanças, buscando a promoção da melhoria contínua.

CLÁUSULA 3ª.DA ESTRUTURA DO CURSO/TREINAMENTO

3.1. O curso/treinamento será ministrado em módulos: a) pesquisa de clima organizacional; b) desenvolvimento dos gestores; c) desenvolvimento colaboradores; e d) reuniões de acompanhamento/monitoramento, conforme cronograma de atividades.

3.2. Pesquisa Organizacional – Conforme modelo constante do Anexo II, a ser aplicada no final da Palestra de Conscientização e Sensibilização, a ser



ministrada e conduzida pelo CONTRATADO, para todos os colaboradores do BADESUL, no início dos trabalhos. O resultado da pesquisa deverá ser tabulado e servir de base para enfatizar os temas considerados importantes e mais sensíveis para o BADESUL.

3.3. Conteúdo programático dos módulos (com carga horária de 4 horas/cada):

3.3.1. Para Gestores:

3.3.1.1. Módulo 1 – “Eu no contexto”. “Mindfulness” (ser mais ativo do que as tradicionais teorias sobre comportamento) e “mindset” (saber como lidar com a equipe, gerando mais produtividade nos resultados);

3.3.1.2. Módulo 2 – Liderança, valores. Trabalhar o feedback;

3.3.1.3. Módulo 3 – “Eu como contexto” (entender o ambiente que o influencia); Desfusão (preparação para entregas mais rápidas);

3.3.1.4. Módulo 4 – Aceitação (desenvolver a capacidade de aceitação por determinadas posições sem perder o foco nos objetivos).

3.3.2. Para Colaboradores – dividido em 2 (dois) grupos (com carga horária de 4 horas/cada):

3.3.2.1. 2 x Módulo 1 – Mentoring e coaching (conceito e prática);

3.3.2.2. 2 x Módulo 2 – A filosofia do mentoring e coaching (formação de competências, ações de comprometimento em tomada de decisão conjunta e administração de conflitos);

3.3.2.3. 2 x Módulo 3 – Eficiência, eficácia e resultados positivos;

3.3.2.4. 2 x Módulo 4 – Inovação e sustentabilidade como valor corporativo.

3.4. Reuniões de Acompanhamento – a serem realizadas após ministrado cada módulo, com o objetivo de dirimir dúvidas, acompanhar e apoiar aqueles que apresentarem alguma dificuldade ou definir estratégias e realinhamentos necessários.

CLÁUSULA 4ª.DO PÚBLICO ALVO

4.1. Todos os colaboradores do BADESUL.

CLÁUSULA 5ª.DAS DATAS DOS EVENTOS

5.1. A datas serão definidas conforme o andamento do trabalho. Em anexo cronograma das atividades.

CLÁUSULA 6ª.DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada

por preço global.

CLÁUSULA 7ª.DO PREÇO

7.1. O valor da contratação é de R\$ 2.800,00 por evento/encontro, com carga horária de 4 horas cada evento, mais 11 reuniões de acompanhamento/alinhamento, com custo de R\$ 200,00/cada:

Itens	Nº Módulos/Reuniões	Carga Horária	Valor - R\$
Pesquisa Organizacional	3	12	8.400,00
Encontro Gestores	4	16	11.200,00
Encontro Colaboradores	8	32	22.400,00
Reuniões Acompanhamento	11		2.200,00
TOTAL		60	44.200,00

7.2. Nesse valor já estão contempladas todas as despesas com materiais, gestão do projeto, mão de obra, deslocamentos, hospedagem, ferramentas, equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos, gestão do projeto e quaisquer outros encargos, necessários à execução do objeto do contrato.

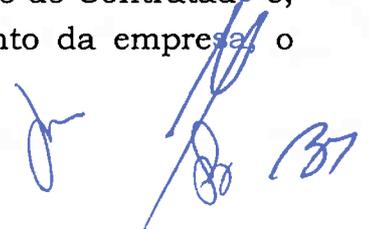
CLÁUSULA 8ª.DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 9ª.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da protocolização da Nota Fiscal ou Faturada pelo CONTRATADO, ao final das atividades executadas, conforme cronograma, mediante apresentação prévia da documentação probatória do cumprimento dos eventos/reuniões realizados, de acordo com cronograma de atividades disposto no Anexo I.

9.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do Contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o



documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

9.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

9.4. O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

9.5. A liberação das faturas de pagamento por parte do Badesul fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

9.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o Badesul seja responsável tributário.

9.7. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

9.8. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

9.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

9.8.2. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

9.8.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

9.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

9.11. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no



prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.12. Persistindo a irregularidade, o Badesul poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 11ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 12ª.DOS PRAZOS

12.1. O prazo de duração do contrato é de até 12 (doze) meses , contados da sua celebração.

12.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

12.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

12.4. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.5. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

12.6. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e

12.7. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

12.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 13ª.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código



de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 14ª.DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta contratação, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 15ª.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários previstos;

15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

15.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

15.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

15.6. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

15.7. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

15.8. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

15.9. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

15.10. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

15.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.



- 15.12. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 15.13. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 15.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 15.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 15.16. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- 15.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 15.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.21. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial;

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 16.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 16.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no



prazo e condições estabelecidas neste contrato;

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

16.6. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

16.6.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

16.6.2. Multa:

16.6.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

16.6.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

16.6.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

16.6.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

16.6.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.6.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

16.6.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

16.6.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

16.6.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não



admitida no contrato;

16.6.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

16.6.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.7. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.8. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.11. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

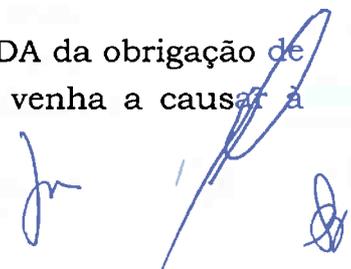
16.12. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

16.12.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.12.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

16.12.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

16.13. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à



CONTRATANTE.

16.14. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

16.15. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

16.16. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

16.17. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.18. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.18.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

16.18.2. por quem não seja legitimado;

16.18.3. após exaurida a esfera administrativa.

16.19. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 16.15.

CLÁUSULA 17ª.DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

17.1. Ficará ao encargo do Badesul a infraestrutura necessária para realização dos eventos e a reprodução de material, se necessário.

CLÁUSULA 18ª.CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

18.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.



18.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

18.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

18.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

18.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

18.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

18.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

18.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

18.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 18.2.1 e 18.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

18.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.



18.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 19ª.DAS SANÇÕES

19.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

19.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

19.1.2. Multa:

19.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

19.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

19.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

19.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

19.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

19.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

19.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

19.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;



19.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

19.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

19.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

19.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

19.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

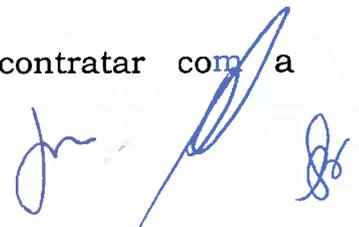
19.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

19.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

19.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

19.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a



CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

19.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

19.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

19.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

19.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

19.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

19.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

19.13.2. por quem não seja legitimado;

19.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

19.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 19.10.

CLÁUSULA 20ª.DA RESCISÃO

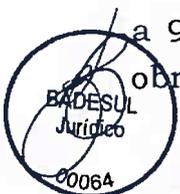
20.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

20.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



- 20.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 20.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 20.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 20.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 20.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 20.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 20.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 20.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 20.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 20.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 20.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 20.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 20.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “20.1.14”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou



executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

20.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

20.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 21ª.DA CESSÃO DE DIREITO

21.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 22ª.DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado ao contratado:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 23ª.DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade Melânia Lisete Feine Morel, funcionária da Superintendência de Gestão de Pessoas, a qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

23.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus

adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

23.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

23.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

23.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 24ª.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

24.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Superintendente de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA 25ª.DA CONFIDENCIALIDADE

25.1. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do BADESUL ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

25.2. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de compromisso apresentado pelo BADESUL.

CLÁUSULA 26ª.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

26.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro.



riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 27ª.DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

27.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

27.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

27.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

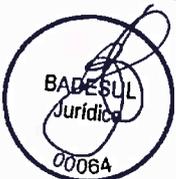
27.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 28ª.DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

28.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de até **R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA 29ª.DAS ALTERAÇÕES

29.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.



CLÁUSULA 30ª.DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 31ª.DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 32ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

32.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

32.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

32.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

32.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 33ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.



Boj
[Handwritten signature]

Jm
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

33.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

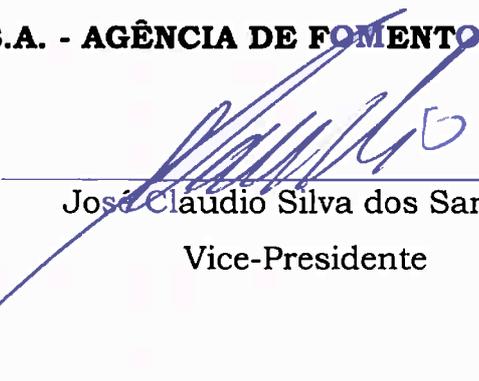
Porto Alegre/RS, 12 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS



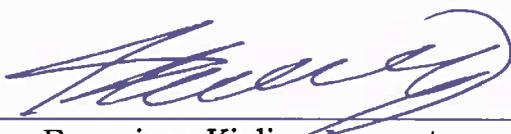
Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente



José Claudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

CONTRATADA:

SELCON CONSULTORES ASSOCIADOS



Francisco Kieling Lumertz,
Sócio.

TESTEMUNHAS:



Bruna Loureiro de Menezes
CPF: 009.000.000-58



Sandra Berto
CPF/MF: 425.247.410-87

